



- I- data de nascimento.
- II- estado civil e
- IV- número de filhos;

c- nonorários, os que sejam sócios e que tenham prestado serviços relevantes à comunidade ou a Associação, e aos quais a Associação deseja outorgar uma distinção especial;

d- colaboradores, os sócios que quiserem contribuir para a Associação.

Art. 7º - Os órgãos e associados não respondem, ainda que subsidiariamente, a obrigações ou encargos sociais.

Art. 8º - Só terão direito a voto e a serem votados os sócios quites com a Associação e que tenham ingressado no quadro social pelo menos 06 (seis) meses antes da eleição de Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a- participar de todas as atividades da Associação;
- b- votar e ser votado, conhecidas as disposições restritivas estabelecidas no capítulo "DAS ELEIÇÕES";
- c - demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Parágrafo único - São invulneráveis direitos individuais do associado que lhe tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos no estatuto.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a- contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que a Associação atinja seus objetivos;
- b- cumprir os estatutos, o regimento interno e as decisões de deliberação;
- c- proceder de maneira condigna em reuniões, assembléias ou quaisquer outras atividades da Associação, inclusive na sede social;
- d- realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceito;
- e- comparecer às Assembléias Gerais e reuniões de Órgãos que faça parte.

Parágrafo único - Estar em dia com as contribuições determinadas em Assembléia Geral; sob risco de sofrer as penalidades previstas neste estatuto.

Art. 11 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a- advertência em caráter confidencial;
- b- suspensão por dez dias em caso de reincidência, de quaisquer atividades e direitos sociais;
- c- exclusão em caso de infração mais grave, principalmente contra o patrimônio, as finalidades e objetivos da Associação.

Parágrafo único - As penalidades serão definidas e aplicadas pela Assembléia Geral depois de apuradas as irregularidades por uma comissão de

Elaine Bertolini

Q